

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC



ID CONTRATO

CONTRATADA(S):

[x] **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, em recuperação judicial, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar - parte - Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79;

[x] **OI S.A** sociedade anônima, em recuperação judicial, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar - parte, , Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43;

A **CONTRATANTE**, abaixo qualificada, por meio de seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), declara neste ato, para os devidos fins de direito, ter pleno conhecimento de que o presente é o instrumento hábil pelo qual adere aos termos das Condições Gerais de Prestação de Serviço de Telecomunicações do Serviço Telefônico Fixo Comutado e respectivos **ANEXOS**, em conjunto, **CONTRATO**, que encontra-se devidamente registrado sob o nº 980237 no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, localizado na Cidade do Rio de Janeiro, ao qual neste ato recebe cópia, e cujo inteiro teor está disponível também através do site www.oi.com.br, garantindo desta forma ser de seu conhecimento e integral responsabilidade o cumprimento de todos os termos e obrigações do referido **CONTRATO**. Os produtos e/ou serviços escolhidos pela **CONTRATANTE** constituem o objeto do **CONTRATO**, estão descritos e especificado(s) no(s) respectivo(s) **ANEXO(S)**. O **CONTRATO** é regido pela regulamentação editada pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, específica à prestação do serviço **STFC**, e ainda, pela legislação aplicável.

Modalidade:

TC DIGITRONCO + TCISDN + LIGHT BRASIL – Região I, II e III

Dados da Contratante

Razão Social:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SANTA CATARINA				
CNPJ:	83900969000146				
Endereço:	R CRISPIM MIRA	Bairro:	CENTRO	Número:	421
Complemento:		CEP:	88020-540		
Cidade:	FLORIANOPOLIS -	UF:	SC		

TABELA DE ASSINATURAS:

➤ PLANOS:

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC



Tipo de Plano	Assinatura Mensal por Chave (valor com tributos)	Consumo mensal de tráfego destino fixo (Local e LDN)	Consumo mensal em Minutos para tráfego destino móvel (VC1/VC2/VC3)
TAKE OVER LIGHT 1	R\$ 399	Ilimitado	De 0 a 1.000 minutos

➤ **PONTOS DE INSTALAÇÃO:**

Endereço	Tipo de Serviço	QTD de Feixes ¹	QTD de Chave	Número - Chave	Quantidade de Módulos ² de Ramais DDR	Assinatura Mensal por Chave (valor com tributos)	Sinalização SIP / R2D/ ISDN
R CRISPIM MIRA 00421 CENTRO 88020-540 FLORIANOPOLIS - SC	MIGRAÇÃO	1	1	48 3298 5900	1	R\$ 399,00	ISDN

¹Quantidade de Digtronco/ISDN

²Cada módulo de Ramais DDR possui 50 ramais

- Caso a sinalização contratada seja **SIP**, favor assinalar a opção abaixo:

PABX com Registro:

- () SIM
() NÃO

➤ **SERVIÇOS ADICIONAIS*:**

Descrição	Valor Unitário em R\$ (sem tributos)
Assinatura mensal por Módulo DDR (múltiplos de 50 ramais)	ISENTO
Taxa de Instalação	ISENTO
Mudança de Endereço Interno	R\$ 1.351,46
Mudança de Endereço Externo	R\$ 1.351,46
Taxa de Habilitação	ISENTO



**Valores cobrados por número chave de Digitronco*

1. Vigência

1.1. Prazo contratual 36 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.

2. Das condições comerciais:

2.1 Todas as condições descritas neste Termo de Adesão fazem referência única e exclusivamente aos acessos contratados no presente Termo e mencionados nas tabelas acima.

3 Modalidades do serviço prestado, preço e tarifação:

TC Digitronco+/ISDN+ LIGHT

3.1.1 O valor final que será devido pela **CONTRATANTE** é composto pelo valor da assinatura descrito na Tabela de Assinaturas constante deste instrumento e variará de acordo com a faixa de consumo de minutos destino Móvel no mês faturado. Caso o consumo de minutos destino Móvel ultrapasse a faixa de consumo no qual está enquadrado, o valor cobrado da **CONTRATANTE** será alterado para a respectiva faixa de consumo.

3.1.2 A **CONTRATANTE** escolherá a faixa de consumo de minutos destino Móvel, de acordo com o seu volume mensal de tráfego. A faixa de consumo e o valor correspondente poderão ser alterados para faixas superiores de acordo com o consumo gerado.

3.1.2.1 No valor da assinatura estão incluídos os tráfegos com destino local e longa distância nacional para terminais fixos e móveis até o limite de minutos informado na “Tabela de Assinaturas”.

3.1.2.1.1.1 O tráfego longa distância nacional será isento até o limite de minutos informado na “Tabela de Assinaturas” quando a **CONTRATANTE** utilizar o CSP (Código de Seleção de Prestadora) 14 ou 31, conforme descrição a seguir nos itens 3.1.2.1.1.2 e 3.1.2.1.1.3.

3.1.2.1.1.2 O CSP 14 deve ser utilizado nas chamadas cuja origem ocorra nas UF: AC, DF, GO, MS, MT, PR, RO, RS, SC, TO.

3.1.2.1.1.3 O CSP 31 deve ser utilizado nas chamadas cuja origem ocorra nas UF: AL, AM, AP, BA, CE, ES, MA, MG, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RR, SE, SP.

3.1.2.1.2 O tráfego longa distância internacional será faturado quando a **CONTRATANTE** utilizar CSP (Código de Seleção de Prestadora) 14 ou 31 e tarifado conforme o Plano de Serviço contratado.



3.1.2.1.3 O tráfego longa distância nacional e internacional que utilizem CSP diferente dos mencionados nos itens 3.1.2.1.1.1 e 3.1.2.1.1.2 deste instrumento não serão abrangidos pela franquia e serão cobrados de acordo com o plano de serviço da prestadora detentora do CSP escolhido pela CONTRATANTE no ato de originação da chamada. Não será abrangido pelos valores mencionados neste instrumento, e será tarifado/cobrado pela prestadora detentora do CSP utilizado, por meio de conta independente ou co-billing com a **CONTRATADA**.

3.1.2.2 O enquadramento dos novos terminais no tipo de “Plano de Assinatura” será feito com base na estimativa de consumo mensal de tráfego com destino móvel (local + longa distância nacional) informado pela **CONTRATANTE**.

3.1.2.2.1 Será feita validação do enquadramento informado pela **CONTRATANTE** nos primeiros 60 (sessenta) dias de tráfego. Caso o volume de tráfego informado ultrapasse o limite estabelecido para o “Plano de Assinatura” escolhido, será feita migração automática e cobrança retroativa do período.

3.1.2.2.2 Durante toda a vigência do contato, o volume de tráfego destino móvel descrito na tabela acima do “Plano de Assinatura” regula o enquadramento de cada um dos terminais no “Tipo de Plano”.

3.1.2.2.3 Caso o terminal realize consumo de tráfego de minutos destino Móvel superior à faixa estabelecida, será feito novo enquadramento automático, passando a valer o novo valor de assinatura a partir da próxima fatura a ser emitida de acordo com o enquadramento determinado pela quantidade de minutos destino móvel gerado pelos terminais.

3.1.2.2.3.1 O volume de tráfego inferior a Franquia Mínima contratada não gera direito a redução de preço.

3.1.2.2.3.2 Para os terminais que ultrapassem o volume de tráfego previsto no TAKE OVER LIGHT 3, haverá cobrança do tráfego excedente seguindo a tabela de tarifas:

Tráfego Destino	Tarifa Excedente (valores líquidos)
Móvel Local (VC1)	0,30
Móvel LDN (VC2)	0,30
Móvel LDN (VC3)	0,30

4 Preço e Reajuste:

- 4.1 O preço mensal cobrado da **CONTRATANTE** referente à assinatura mensal do meio de acesso e das tarifas aplicáveis será reajustado a cada 12 (doze) meses a contar da data-base do Plano de Serviço contratado, o qual suportará esta oferta, até o maior percentual aprovado pela **ANATEL**, que será aplicado de forma automática e imediata.
- 4.2 O índice de reajuste aplicável ao serviço é o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, editado pela **ANATEL**, alterando-se qualquer disposição contratual contrária ou outro que venha a substituí-lo.
- 4.3 E caso de renovação contratual, os preços previstos no item “Tabela de Assinaturas”, serão aplicados em até 90 (noventa) dias após a celebração do presente instrumento.

5 Condições gerais:

- 5.1 A ativação está sujeita à disponibilidade e viabilidade técnica.
- 5.2 A adesão ao serviço dar-se-á na data da instalação do mesmo.
- 5.3 Em caso de má utilização do serviço, a **CONTRATADA** poderá tomar as medidas cabíveis para restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, inclusive reduzindo a quantidade de canais disponíveis por terminal e no limite suspendendo o contrato com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
 - 5.3.1 Entende-se por má utilização do serviço:
 - 5.3.1.1 Comercialização de minutos a partir do telefone cadastrado na Oferta;
 - 5.3.1.2 Mais de 40% do uso diário fora do horário comercial, das 08h00min às 18h00min;
 - 5.3.1.3 Balanceamento de tráfego Sainte x Entrante em proporção maior do que 60% x 40%;
 - 5.3.1.4 Utilização de discadores preditivos;
 - 5.3.1.5 Ligações destinadas a portais de voz, números interativos, chats e outros tipos de uso para fins não convencionais, inclusive, mas não somente, downloads;
 - 5.3.1.6 Ligação para mais de 50 destinos (CNL) diferentes num mesmo dia;
 - 5.3.1.7 Ligação dial up (internet discada).
- 5.4 É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação para configuração, controles de utilização, bloqueios, ações contra fraude e demais ajustes nos equipamentos de PABX.
- 5.5 A **CONTRATANTE** declara que os dados constantes neste instrumento são verdadeiros e corretos, obrigando-se a informar quaisquer alterações.
- 5.6 Alterações na quantidade de acessos e serviços opcionais poderão alterar os valores acordados.
- 5.7 Não estão incluídas nesta contratação as chamadas destinadas aos códigos de acesso das séries 300, 500 e 900 e a outros códigos de acesso especiais.
- 5.8 O pedido de cancelamento, por parte da **CONTRATANTE** antes do prazo contratado junto a Oi implicará no pagamento de multa à Oi, proporcionalmente ao tempo restante para o término do

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC



referido prazo mínimo. A multa será rateada entre o período de fidelização do contrato pelas parcelas vincendas, aplicando-se a seguinte regra de cálculo: $Multa = Benefício^* \times (\text{parcelas vincendas} / \text{período de fidelização})$. A solicitação de cancelamento por parte da CONTRATANTE deverá ocorrer por meio de formalização por escrito, via formulário, e-mail ou ofício.

**Benefício = (Assinatura Mensal Bruta x parcelas vincendas)*

5.9 A **CONTRATANTE** tem conhecimento da proibição da comercialização dos serviços de telecomunicações e os acessórios necessários a sua fruição que pertençam a Oi, sob a pena de indenizar a **CONTRATADA**, e de incorrer nas sanções previstas na legislação e regulamentação vigente, inclusive o disposto nos artigos 183 e 184 da lei nº 9472/97, se caracterizada a prática clandestina, ilícito ou crime.

5.10 A **CONTRATANTE**, neste ato, autoriza expressamente que os valores cobrados a título de tributos, que forem recolhidos indevidamente aos Estados ou Municípios, sejam recuperados pela Contratada junto aos Estados e Municípios competentes.

5.11 A **CONTRATANTE** declara que tem ciência e concorda com as condições estabelecidas no CONTRATO de serviço, devidamente registrado sob o nº 980237 no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, localizado na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e que recebeu uma via de cada contrato na data de adesão.

Observações:

Migração do tronco 48 3298 5900 para o Plano take Over light 01

Florianópolis 13 de janeiro de 2021.

PELA CONTRATANTE

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PELA CONTRATADA

**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO
DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC**



Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: